

DECRETO Nº 19, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o disciplinamento dos festejos juninos do OROBÓ FORRÓ 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE, e:

CONSIDERANDO a necessidade de proteção e guarda dos equipamentos e outros bens da Administração Municipal, do patrimônio de terceiros e da integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de interdição do trânsito de veículos nas vias públicas e praças, parcial ou totalmente, para garantia da segurança pública e da mobilidade de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO ainda o determinado no Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2022, NF 01688.000.123/2022, firmado em 08 de junho de 2022, junto ao MPPE, por sua Promotoria de Justiça de Orobó, com a presença da PMPE e desta Prefeitura, visando a adoção de medidas preventivas para propiciar maior segurança à população durante a realização dos festejos juninos em nosso município:

DECRETA:

Art.1º Ficam interditadas, parcial ou totalmente, as seguintes vias públicas localizadas no Bairro da Matriz desta cidade, das 14h00min até às 05h00min do dia seguinte, nos dias 23, 25 e 28 de junho de 2022 para a realização do Orobó Forró 2022:

- I - Avenida Agamenon Magalhães;
- II - Avenida Gov. Estácio Coimbra;
- III - Avenida Rafael Virgolino de Aguiar;
- IV - Praça José Pontual;
- V - Rua Sizenando Aguiar;
- VI - Travessa Jaime Barbosa.

Parágrafo único. O horário de realização dos eventos noturnos, contudo, sujeita-se as regras autorizadas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Art.2º Recomenda-se a todos os comerciantes de bebidas, sejam ambulantes ou proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes fixos, durante a realização dos festejos juninos de Orobó:

- I - que não comercializem bebidas em garrafas de vidro, a fim de proporcionar maior segurança ao público;
- II - que não comercializem bebidas alcoólicas a menores de idade, conforme dispõe o Art. 81, II da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



§1º A Prefeitura de Orobó estará fornecendo garrafas plásticas aos comerciantes em geral, para fins de cumprimento das exigências estabelecidas no inciso I deste artigo.

§2º O comerciante que, comprovadamente, descumprir as recomendações dos incisos I e II deste artigo, será automaticamente descredenciado, sendo impedido de continuar comercializando seus produtos no Orobó Forró 2022.

Art. 3º A localização e funcionamento do comércio através de barracas fixas e/ou ambulantes durante o Orobó Forró 2022, deverá obedecer às regras estabelecidas neste Decreto.

§1º O credenciamento dos comerciantes das barracas fixas e/ou ambulantes, de que trata o caput deste artigo, será realizado na Prefeitura de Orobó, no Departamento de Tributação, na Avenida Estácio Coimbra, 19, Bairro da Matriz, Orobó/PE.


§2º As barracas serão localizadas na Avenida Gov. Estácio Coimbra, Agamenon Magalhães e no entorno da Praça José Pontual, situadas no bairro da Matriz, desta cidade.

Art. 4º Em razão das festividades do Orobó Forró 2022, a feira livre da cidade, que seria realizada no sábado, dia 25 de junho, será antecipada para a quinta feira, dia 23 de junho do corrente ano.

Art.5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 14 de junho de 2022; 94º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

 **Prefeitura Municipal de Orobó**
Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 14/06/2022
SECRETARIO


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Governo